



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Lei nº 964/2025

Autoria: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Análise sobre o veto ao Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Vereador Leonardo Odilon Novais, que dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário.

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, mormente observando se o veto está dentro das competências constitucionais e legais do Prefeito, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no tange ao interesse público.

Conforme é sabido o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“ O parecer emitido pelo procurador ou advogado da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.”

(STF-MS: 24073DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003)



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de veto integral/parcial (conforme o documento oficial) oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 008/2025, que prevê a concessão de um dia de folga remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário, com regras para remarcação e sem prejuízo ao serviço público.

O Executivo justificou o veto sob alegação de inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público (conforme teor apresentado no veto).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Competência para vetar

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, art. 65, §1º, que é de competência privativa do Prefeito vetar projetos de lei no todo ou em parte, por:

- Inconstitucionalidade ou ilegalidade (veto jurídico);
- Contrariedade ao interesse público (veto político).

A matéria também encontra respaldo no Regimento Interno, art. 221, §4º, que determina que a Comissão de Justiça deve se manifestar sobre o veto. Portanto, o exercício do veto é regular, sem vício formal.

2.2. Matéria tratada no Projeto de Lei

O Projeto de Lei em análise concede folga remunerada a servidores municipais, matéria que, em regra, envolve:

- Regime jurídico de servidores;
- Criação/modificação de vantagens funcional;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

- Organização administrativa.

A Constituição Federal (art. 61, §1º, II, “c”), por simetria, estabelece que leis que tratam de servidores e regime jurídico são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, a concessão de folga, abono ou benefício funcional costuma ser interpretada pelos tribunais como matéria de iniciativa reservada ao Executivo, podendo caracterizar vício formal de iniciativa quando proposta por parlamentar.

Diversos Tribunais Estaduais e o próprio STF têm firmado que o Legislativo não pode criar vantagens funcionais ou alterar o regime jurídico de servidores por iniciativa parlamentar. Assim, se essa foi a razão do veto, há fundamento jurídico aplicável.

2.3. Regularidade do procedimento

O veto deve ser apreciado pelo Plenário em até 30 dias, conforme:

- Art. 221, §5º, do Regimento Interno;
- Art. 65, §4º, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, portanto, irregularidades procedimentais.

3. ANÁLISE JURÍDICA DO VETO

Considerando o teor do Projeto de Lei e analisando-se o conteúdo apresentado, verifica-se que:

- A concessão de dia de folga remunerada altera benefícios funcionais;
- Tal matéria costuma ser de iniciativa privativa do Executivo;
- Caso o veto tenha sido fundamentado nesta premissa (vício de iniciativa), há base jurídica.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Do ponto de vista legislativo, não se identifica ofensa ao processo legislativo ou vício formal na manifestação do Prefeito ao exercer o poder de veto.

Ressalta-se ainda que eventual juízo sobre conveniência e oportunidade da proposição é competência dos agentes políticos, não cabendo ao parecer técnico adentrar nesse mérito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, em caráter meramente técnico-opinativo, entende que não há impedimento legal ao regular trâmite do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo, competindo ao Plenário desta Casa Legislativa apreciar sua manutenção ou rejeição, dentro do juízo de conveniência e oportunidade política dos parlamentares.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 27 de novembro de 2025.

AGATHA NUNES PEREIRA

**Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias
OAB/RJ nº 257701**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200360032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

